



# **Município de Taquari**

*Estado do Rio Grande do Sul*

**Lei nº 4.121, de 05 de julho de 2018.**

**Altera dispositivos da Lei nº.  
3.832, de 17 de junho de 2015.**

**EMANUEL HASSEN DE JESUS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica revogado a alínea j, do inciso VI, do art.16, da Lei nº. 3.832, de 17 de junho de 2015, como segue:

j) revogado;

**Art. 2º.** Acrescenta alínea “q”, no inciso VIII, do art. 16, da Lei nº. 3.832, de 17 de junho de 2015, como segue:

“q) Serviços educacionais, culturais e ou de interesse público”.

**Art. 3º.** Fica alterado o parágrafo único do art.16, da Lei nº. 3.832, de 17 de junho de 2015, que passa a vigor com a seguinte redação:

“**Parágrafo único.** A categoria de USO ESPECIAL, referida no inciso VIII deverá ser analisada pela Secretaria de Planejamento e Coordenação e Departamento de Meio Ambiente ouvido o Conselho do Plano Diretor de Desenvolvimento, observando as características da área, a acessibilidade e preservando o ambiente e os recursos naturais e que, poderão ser isentos dos indicadores, constantes no artigo art. 17, bem como dos constantes no anexo I e sancionado pelo Prefeito Municipal”.

**Art. 4º** Permanecem inalteradas as demais disposições constantes na Lei nº. 3.832, de 17 de junho de 2015.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de julho de 2018.**

**Emanuel Hassen de Jesus**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza  
Secretário Municipal da Fazenda



# **Município de Taquari**

*Estado do Rio Grande do Sul*

Exp. de Motivos nº 063 /2018

Taquari, 22 de junho de 2018.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar projeto de lei que altera dispositivos da Lei nº. 3.832, de 17 de junho de 2015, que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Rural do Município de Taquari.

O presente projeto tem por finalidade revogar a alínea “ j “do inciso VI, acrescentar alínea “q”, no inciso VIII e alterar o parágrafo único do art.16, da lei supracitada.

A referida alteração objetiva possibilitar a isenção para aprovar benfeitorias, a serem construídas, que não possam atender indicadores constantes no plano diretor, tendo em vista o interesse publico e social das mesmas.

Nesse sentido, encaminhamos para aprovação dos Nobres Edis, este projeto que permite auxiliar esta entidade que tantos serviços presta ao Município de Taquari/RS.

Atenciosamente,

**Emanuel Hassen de Jesus**

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**José Harry Saraiva Dias**

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.